



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 038/2018

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2018, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 008/2018, Pregão Presencial nº 006/20178, Sistema de Registro de preços, que objetiva a aquisição de materiais de consumo e papeleria, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.708.774/0001-30, com sede na rua José Augusto marcos. 500, bairro Ponte Preta, CEP 36.500-000, no Município de Ubá/MG, neste ato representada pelo Sr. José Neymar Mendes Gonçalves, portador da Cédula de Identidade nº MG13407139 SSP/MG e CPF nº 065.251.366-28, e.mail: nt-comercio@hotmail.com, tel: (32) 3021-3642, cuja proposta foi classificada no certame.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo e Papeleria, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unit.	Total
4	30	ROLO	BARBANTE - 250 GRAMAS/8 FIOS/290M	SOVAN	8,30	249,00
9	60	UNI	CADERNO PEQUENO QUADRICULADO C/ 48 FOLHAS	FORONI	8,00	480,00
10	120	UNI	CADERNO DE CALIGRAFIA	FORONI	2,30	276,00
17	27	CX	CLIPES Nº 8 CAIXA COM 500G	SMART	18,90	510,30
18	300	LT	COLA BRANCA, LIQUIDA DE 1 LITRO, VISCOSA, CONSTITUIDA DE RESINA SINTETICA EM EMULSÃO AQUOSA, COM BOA ADESIVIDADE, LAVAVEL, ATOXICA, SECAGEM RAPIDA, HOMOGENEA, NAO PODENDO MANCHAR ONDE APLICADA.REFERENCIA: NEW MAGIC, TENAZ E CASCOREZ. A COLA	PIRA	12,90	3.870,00
19	1530	UNI	COLA BRANCA, LIQUIDA PEQUENA, 40G, VISCOSA, CONSTITUIDA DE RESINA SINTETICA EM EMULSÃO AQUOSA, COM BOA ADESIVIDADE, LAVAVEL, ATOXICA, SECAGEM RAPIDA, HOMOGENEA, NAO PODENDO MANCHAR ONDE APLICADA.REFERENCIA: NEW MAGIC, TENAZ E CASCOREZ.	PIRA	1,20	1.836,00
22	234	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 50M (PARA EMBALAGEM DE CAIXA)	AFA	4,10	959,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



24	280	ROLO	FITA ADESIVA PEQUENO COLORIDO 12MM X 10M (SENDO: 30 VERMELHO, 30 VERDE ESCURO, 35 AZUL, 35 AMARELO, 30 VERDE CLARO, 40 ROSA, 30 MARROM, 30 PRETO, 20 BRANCO.)	AFA	0,98	274,40
25	200	UNI	ENVELOPE PARDO COM TIMBRE TAMANHO 250 X 330MM SME	PLANALTO	1,68	336,00
27	420	UNI	ENVELOPE BRANCO OFICIO	PLANALTO	0,45	189,00
28	160	UNI	FITA DUPLA FACE 12MM X 30M, BRANCA LEITE	AFA	5,05	808,00
29	160	UNI	FITA CREPE CLARA 19MM X 50M	AFA	4,40	704,00
30	1000	UNI	FOLHA EVA (EMBORRACHADO) (SENDO: 300 LARANJA, 100 PRETO, 100 VERDE CLARO, 200 ROSA PINK, 100 COR PELE, 100 VERDE ESCURO, 100 MARROM)	DUB	1,49	1.490,00
31	600	UNI	FOLHA DE PAPEL FANTASIA (SENDO: 150 VERMELHO, 150 VERDE ESCURO, 150 AZUL, 150 AMARELO)	VMP	0,60	360,00
38	90	CX	MASSA PARA MODELAR CAIXAS COM 12 UNIDADES.	MAGIX	3,89	350,10
44	50	UNI	PILHA PEQUENA	FIX	2,70	135,00
45	50	UNI	PILHA MEDIA	FIX	8,45	422,50
47	30	UNI	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	WELMIX	15,35	460,50
48	29	CX	PINCEL ATÔMICO PONTA FINA PARA UTILIDADES DIVERSAS, A BASE DE AGUA, CORES VIVAS, CAIXA COM 12 UNIDADES(SENDO: 10 PRETO,4VERDE,5 VERMELHO,10 AZUL).QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS PILOT, COMPACTOR E FABER-CASTELL.	MARIPEL	28,00	812,00
49	4	UNI	PERFURADOR DE MESA	MASTER	47,20	188,80
51	2650	UNI	PAPEL CARTÃO (SENDO: 400 VERMELHO, 300 VERDE, 350 AZUL, 300 PRETO, 400 ROSA PINK, 400 LARANJA, 500 AMARELO)	VMP	0,85	2.252,50
52	1050	UNI	PAPEL COLORSET (SENDO: 150 VERMELHO, 150 VERDE, 200 AZUL ESCURO, 50 ROXO, 100 VERDE CLARO, 100 MARROM, 200 AMARELO, 100 LARANJA)	VMP	0,83	871,50
55	240	FLS	PAPEL CAMURÇA (SENDO: 70 AMARELO, 80 VERMELHO, 60 AZUL ROYAL, 30 BRANCO)	ARTFLOC	0,88	211,20
56	200	FLS	PAPEL LAMINADO (SENDO: 80 AMARELO, 80 PRATA, 20 VERMELHO, 20 VERDE)	VMP	0,88	176,00



57	10	FLS	PAPEL PARDO.	VMP	0,68	6,80
59	100	ROLO	PLASTICO FINO 0.45CM DE LARGURA X 25M DE COMPRIMENTO PARA ENCAPAR.	VMP	26,40	2.640,00
64	2700	UNI	REGUA DE PLIESTIRENO CRISTAL DE 30 CM	ACRINIL	0,90	2.430,00
67	12	CX	TINTA GUAXE POTE 250ML CX COM 6 UNIDADES	PIRA	30,98	371,76
					Total	23.670,76

1.1.1 A exist ncia de preos registrados n o obriga a Administra o a firmar as contrata es que deles poder o advir, facultando-se a realiza o de licita o espec fica para a contrata o pretendida, sendo assegurada ao benefici rio do Registro a prefer ncia de fornecimento em igualdade de condi es.

2. CL USULA SEGUNDA - DOS  RG OS PARTICIPANTES

2.1 O  rg o gerenciador ser  a Setor de Compras e Secretaria Municipal de Educa o.

3 CL USULA TERCEIRA - DA VIG NCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREOS

3.1 A Ata de Registro de Preos ter  vig ncia de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 CL USULA QUARTA - DA ALTERA O DA ATA DE REGISTRO DE PREOS

4.1 A Ata de Registro de Preos poder  sofrer altera es, obedecidas as disposi es contidas no artigo 65 da Lei n  8.666, de 1993.

4.2 O preo registrado poder  ser revisto em decorr ncia de eventual redu o daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos servios ou bens registrados, cabendo ao  rg o gerenciador da Ata promover as necess rias negocia es junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preo inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preo praticado no mercado, o  rg o gerenciador dever :

4.3.1 Convocar o fornecedor visando   negocia o para redu o de preos e sua adequa o ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negocia o, o fornecedor ser  liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negocia o.

4.4 Quando o preo de mercado tornar-se superior aos preos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, n o puder cumprir o compromisso, o  rg o gerenciador poder :

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplica o da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o requerimento dever  ocorrer 10 dias antes do pedido de fornecimento sob pena do fornecedor ter que cumprir o contratado.

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negocia o.

4.5 N o havendo  xito nas negocia es, o  rg o gerenciador dever  proceder   revoga o da Ata de Registro de Preos, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.



4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 Os materiais deverão ser entregues em até 12 (doze) horas contados a partir do recebimento de Ordem de Entrega.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega dos produtos, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

8.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

8.3 – Não incidirá reajuste do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, sobre o valor contratado.

8.4 - Somente ocorrerá repactuação do valor contratado quando houver a variação do preço do gás mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente estipulado pelo Governo, Petrobrás ou Distribuidora e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

8.5 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

8.6 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

10.3.1 até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

10.3.2 a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

10.4 O fornecedor ficará sujeito ainda a:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

10.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

10.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

10.8 Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.



10.9 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregues.

10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

10.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.


11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

11.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa.

11.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.


Senador Firmino, 09 de fevereiro de 2018.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628
José Neymar Mendes Gonçalves
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90